



Cesq.
fin

COMISSÃO DOS ASSUNTOS POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS

Parecer da Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos sobre a proposta de decreto legislativo regional respeitante à criação da freguesia de Santa Bárbara no Concelho de Ponta Delgada.

I

A Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos, reunida no Palácio dos Capitães Gerais em Angra do Heroísmo nos dias 3 e 4 de Setembro do ano corrente para apreciar a proposta em epígrafe considera, por unanimidade, que o diploma tem pleno cabimento constitucional nos termos da alínea g) do artigo 229º da Constituição a que corresponde a alínea b) do artigo 27º da Lei 39/80, de 5 de Agosto, sendo da competência exclusiva da Assembleia Regional dos Açores de acordo com o artigo 234º da Constituição.

.../...



Handwritten signature
- 2 -

II

Na especialidade, a Comissão, depois de analisar em pormenor a mencionada proposta - bem como todo o processo que lhe está anexo - procurou centrar o seu parecer na conjugação do estabelecido na Lei Fundamental e Estatuto de Autonomia, tendo igualmente em conta a anterior legislação produzida pela Assembleia Regional neste domínio e o estabelecido na Lei nº 11/82, de 2 de Junho. Nestes termos, a Comissão considera:

1. O Artigo 1º da proposta foi aprovado sem alteração.

2. A Comissão concorda com o Artº 2º da proposta, sugerindo porém uma alteração de natureza formal para o mesmo, nos termos seguintes:

1 - Os limites da nova freguesia, conforme representação cartográfica anexa, são:

A Norte - Freguesia de Remédios e Barrocas do mar

A Sul - Freguesia de Stº António

A Este - Barrocas do mar e Freguesia de Santo António

A Oeste - Freguesia de Remédios

2 - A especificação daqueles limites são:

Uma linha com início nas Barrocas do mar, num veio de água estrema sul de José Botelho de Couto, seguindo para poente neste veio de água, também estrema sul de José de Lima, até ao caminho de baixo de Santo António, voltando neste a sul e para

*Agulha*
F. L.

.../...

poente no cruzamento da extrema sul de Maria Guilhermina de Aguiar, contornando este prédio até à Canada do Alferes onde volta nesta para nascente e novamente para sul na extrema nascente de Joaquim Cordeiro de Miranda. Com esta direcção atravessa um veio de água e o prédio de Maria Luisa Seabre Menano Dordio de Carvalho pelo talude em frente, atravessa a Canada do Couto, e segue em recta ao cruzamento da grota da Tia ^{Ana}/Maria no Caminho de Baixo de Santo António. Segue nesta grota para poente atravessando a Estrada Regional nº 1 1ª, continua na mesma direcção e na mesma grota que é extrema sul da já referida proprietária, passando a denomi-nar-se Grota da Cavada, e agora extrema sul e nascente de Francisco Luís Tavares Herds. até à Chã do Cedro, fim desta grota. Continua na direcção nascente poente no combro e talude, extrema sul da referida propriedade e norte do prédio dos Espigões de Filigé-nio Pimentel e outros até ao pico da Cruz (cumieira das Sete Ci-dades) atravessando o caminho da Cumieira na extrema do referido Francisco Luís Tavares Herds., contorna este prédio indo cruzar no combro extrema de Ema Ernestina Friedman da cumieira das Sete Cidades. Volta para nascente e norte nesta extrema ao canto e cruzamento da extrema da freguesia dos Remédios, atravessa novamente o caminho da cumieira e segue para norte na extrema poente da referida Ema Ernestina Friedman, grota do espigão do Terreiro, es-trema da freguesia dos Remédios e poente de Ernesto de Sousa Pe-dro e com a direcção de nascente e poente, segue pela grota das Lajes, atravessando a Estrada Regional nº 1 1ª, o caminho velho de Santo António e segue pela referida grota até às Barrocas do mar.

.../...



Cesq.
Fil.
- 4 -

.../...

3. No que se refere ao Artº 3º da proposta a Comissão sugere para a alínea e) do nº 2 a seguinte redacção:

"5 cidadãos eleitores da área da nova freguesia designados de acordo com o nº 3 do Artº 10º da Lei nº 11/82".

A Comissão sugere a supressão da alínea f) do mesmo nº e artigo, em virtude da alteração acima proposta.

4. O Artº 4º, no entender da Comissão ficaria com corpo único correspondente ao ponto 1 da proposta, eliminado-se o nº 2, em virtude do que se entende propôr como nova redacção para o Artº 5º da referida proposta.

5. Para o Artº 5º, propõe-se uma nova redacção:

"1. As eleições para a Assembleia da nova freguesia realizar-se-ão até 3 meses após a nomeação da Comissão instaladora.

2. A Comissão instaladora marcará a data da nova eleição com a antecedência mínima de 80 dias".

O prazo estabelecido no número anterior é o estipulado ao Governo para a marcação das eleições gerais dos órgãos representativos das Autarquias locais, conforme determina o preceituado no Artº 14º, nº 1 do Dec. Lei nº 701-B/75, de 29 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei nº 14-B/85 de 10 de Julho.

6. A Comissão sugere a eliminação do Artº 6º da proposta de diploma.

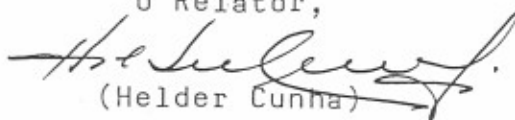


7. A Comissão chama a atenção ao Plenário da Assembleia Regional dos Açores que, em conformidade com a Lei nº 11/82 de 2 de Julho, nomeadamente no seu Artº 9, nº 1: "não é permitida a criação de novas freguesias durante o período de 3 meses que imediatamente antecedem a data marcada para a realização, a nível nacional, de quaisquer eleições de órgãos de soberania, da Assembleia das Regiões Autónomas ou órgãos do poder local".

Em face do exposto, e não estando em causa a viabilidade da nova freguesia de Stª Bárbara, tanto mais que a freguesia de origem (Stª António) não fica prejudicada com a desanexação da que se encontra em análise, de acordo, aliás, com confirmação telegráfica da Câmara Municipal de Ponta Delgada que se anexa a este parecer, esta só o poderá ser, nos termos da Lei, atrás citada, após a cessação do ciclo eleitoral que se avizinha ou seja, das eleições legislativas, presidenciais e autárquicas.

Angra do Heroísmo, 5 de Setembro de 1985.

O Relator,




(Helder Cunha)

Este relatório foi aprovado por unanimidade.

Angra do Heroísmo, 5 de Setembro de 1985

O Presidente,



(Fernando Faria)

PD4009 PDELGADACCRES 17 68/64 4 1125

PP 40
←



OFICIAL
SENHOR SECRETARIO REGIONAL DA
ADMINISTRACÃO PUBLICA AHEROISMO

✓
5/9/85
✓

CONFORME SOLICITADO TELEFONEMA DESSA SECRETARIA REGIONAL
CONFIRMO EXISTIREM NA FREGUESIA DE ORIGEM (SANTO ANTONIO)
DA FUTIRA CIRCUNSCRICÃO (SANTA BARBARA) OS REQUESITOS
MENCIONADOS NA ALINEA B) DO ARTIGO QUARTO DA LEI 11/82 DE 2 DE JULHO
E AINDA QUE A CRIAÇÃO DA NOVA FREGUESIA NÃO PROVCOA ALTERAÇÃO NOS
LIMITES DO MUNICIPIO
O PRESIDENTE DA CAMARA

PONTA DELGADA

Governo Regional dos Açores
Secretaria de Estado da Administração Pública

ENCARADA

Em 4 de Setembro de 1985
RECEBIDO

N.º 6188 Proc.º 010101/1/85

COL 11/82 2 CAMARA SIG PONTA DELGADA
LERBEM (SANTO ANTONIO) (SANTA BARBARA)
APOSTOLOS LIGADOS PLS